



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2859 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

**DECLARA URBANA A CHÁCARA Nº 86/87/93/A, DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarada urbana a chácara nº 86/87/93/A (formada pela parte nordeste das chácaras nºs 86 e 87/93/A), com área de 36.040,00 m², localizada na sede municipal, limitando-se a Nordeste com as chácaras nº 89 e 90 e com o Loteamento Dona Amélia; a Sudeste com as partes remanescentes das chácaras nºs 86 e 87; a Sudoeste com a chácara nº 85 e a Noroeste com o anel viário.

**Art. 2º** O proprietário do Imóvel deverá obedecer rigorosamente as disposições da Lei Municipal nº **1494**, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1993.

ADEMIR A. O. BIER  
Prefeito Municipal

VILSON LEITES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

ARÍSTON LUÍS LIMBERGER  
Secretário Municipal de Governo

OLETE LUCHETTA BEDIN  
Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2017*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



# Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais